

Continuação da Pagina 15

QUADRO II – FATOR APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL			
Componente	Carga Horária	Pontos	Validade
Pós-Graduação Especialização	Com mínimo de 360 horas	9,0	Aberta
Aperfeiçoamento	Com mínimo de 180 horas	6,0	
Extensão Universitária/Cultural	De 30 a 59 horas	1,0	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica
	De 60 a 89 horas	2,0	
	Mais de 90 horas	3,0	
Crédito de cursos de Pós-Graduação	-	1,0 por crédito até o máximo de 8,0	Aberta
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 03 anos	10,0	Aberta
Bacharelado	-	5,0	Aberta
Licenciatura por complementação	-	5,0	Aberta

QUADRO III – FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL										
Componentes	Pontos	Pontuação Máxima	Validade							
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia.	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos indexados ou de veiculação científico-cultural com alta circulação.	Livros	Único autor	14,0	-	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica				
			Até três autores	10,0	-					
			Mais autores	5,0	-					
	Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte.	Softwar e educacional e vídeo	Até três autores	7,0	21,0					
							Documento que explicita estudo ou pesquisa devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional.	Até três autores	7,0	21,0
Regência de classe em 1º Ano do Ensino Fundamental.	Com 90 % de aproveitamento	2,0	10,0							
				Participação ativa em atividades Extracurriculares, Conselhos, Comissões, Projetos específicos ligados ao projeto pedagógico.	Declaração do superior imediato e homologada pelo Secretário Municipal da Educação	1,0	5,0			
								Avaliação de Desempenho após os três anos do período probatório.	A pedido do interessado, desde que aprovado sem restrição	2,0

**RESOLUÇÃO SME Nº 003, DE 26 de agosto de 2013**

**DISPÕE** sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal n.º 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;  
**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal da Educação;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Itapeva,

**RESOLVE****I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencente ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**§1.º** - As substituições a partir de 120 dias serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas, serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

**§ 2.º** - As substituições a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas por titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Itapeva, devendo estes estar em efetivo exercício e apresentar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

- 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério;
- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

- 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério;
- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico;

- Estar em exercício na rede municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição.
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério;
- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96, lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

**II – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** - Os interessados em exercer as atribuições, em substituição, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa Resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado. Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

**Art. 3º** - A classificação dos candidatos inscritos obedecerá à lista única relacionada para futuras escolhas.

**Art. 4º** - Fica facultado ao Secretário Municipal da Educação a alteração das designações por Portarias abertas, quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único: Para fins dessa Resolução entende-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

**III – DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 5º** - A escolha será feita por: uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

I - Para escolha de Supervisor de Educação Básica:

- Coordenador Geral do segmento;
- 3 (três) Supervisores de Educação Básica titulares;
- Coordenador de Normas Pedagógicas;
- Supervisor de Educação Básica responsável pela atribuição;
- Secretário Municipal da Educação;

II - Para escolha do Diretor de Escola:

- Professor titular eleito pelos pares
- Supervisor de Educação Básica da unidade Escolar e mais dois Supervisores de Educação Básica titulares.

c) - Coordenador Geral do segmento e o Coordenador de Normas Pedagógicas;

d) - Supervisor de Educação Básica responsável pela atribuição;

e) - Secretário Municipal da Educação;

III – Para escolha do Coordenador Pedagógico;

a) - Diretor de Escola ou Vice-Diretor da escola;

b) - Vice-Diretor da escola quando existir;

c) - Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;

d) - (um) Professor titular por período, eleito entre seus pares;

§ 1º - A escolha do Diretor de Escola deverá ser referendada pelo Conselho de Escola.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva unidade escolar.

**Art.6º** - A escolha do Coordenador Pedagógico pela Comissão deverá ser referendada pelo Conselho de Escola. Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação da Comissão, a mesma deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião do Conselho de Escola.

I - Caso o Conselho de Escola não aceite à nova indicação, a nova escolha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a seguinte Comissão:

I – Coordenador de Norma Pedagógica;

II - Coordenador geral de área;

III- Supervisor de Educação Básica da Unidade Escolar

IV – (um) Supervisor de Educação Básica titular da rede

V - Secretário Municipal da Educação.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no inciso I, do *caput*, fica dispensado o referendo do Conselho de Escola, na escolha do Coordenador Pedagógico.

**Art. 7º** - Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 001/2010 de 06 de fevereiro de 2010.

**Art. 8º** - Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando:

I - em licença gestante.

**Art. 9º** - Para Diretores de Escola, a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo igual ou superior a 120 dias.

Continua na Pagina 17

**Continuação da Pagina16**

**Art. 10º** - Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

**Art. 11** - Ao candidato que acumular cargo será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação recairá sobre apenas um dos cargos, devendo o servidor permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese do servidor acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, os efeitos da designação para todos os fins de direito, recairão sobre o cargo de Suporte Pedagógico ocupado por aquele, devendo o servidor permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

**IV – DO CESSAMENTO DA DESIGNAÇÃO E RECURSOS**

**Art. 12** - Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

I – férias;

II - licença gestante;

III- faltas abonadas;

IV - licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias

V – Até 45 dias de licença médica.

**Art. 13** - Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da atribuição, e não serão aceitos após o prazo assinalado.

**Art. 14** - As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento, para atendimento ao titular de cargo, por motivo que comprove a não aptidão para o desempenho das funções do cargo, bem como por descumprimento de normas legais.

Parágrafo único – É vedada nova designação do servidor destituído, para quaisquer outras funções, nos termos desta Resolução quando aquele tiver sido declarado inapto para o exercício do cargo ou função anteriormente, bem como se houver descumprido o ordenamento legal em vigor, quando no exercício da função designada.

**Art. 15** - Compete ao Diretor de Escola ou Vice-Diretor, no caso de substituição para coordenação, e ao Supervisor no caso de substituição de direção, após ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

**Art. 16** - O servidor que tiver a sua designação cessada, por motivo de término de licença do substituído, tem assegurado o direito de retorno à lista de inscritos.

**Art. 17** - O servidor poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo, de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

**Art. 18** - O Secretário Municipal da Educação poderá remanejar os servidores candidatos à substituição, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, após as devidas avaliações.

**Art. 19** - A carga horária para os cargos de Supervisor de Educação Básica, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será de 40 h/semanais, distribuída igualmente em cinco dias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para aqueles servidores que desempenharem as funções de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 30h/semanais, a jornada será distribuída igualmente por cinco dias.

**V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

**Art. 21** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 26 de agosto de 2013.

**Gustavo Tadeu Pinto**  
Secretário Municipal da Educação



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RELAÇÃO DE VAGAS E CONVOCAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DIA 28/08/2013  
OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTÓRICO ESCOLAR

**ATRIBUIÇÃO PARA PEB-I**

DIA: 28/08/2013 HORÁRIO: 9 HORAS LOCAL: AUD. PROFª HARU IZUMI

ESCOLA	PERÍODO		OBSERVAÇÃO
	M	T	
EM PROF ANTONIO FELIPPE	5º ANO		SUBSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO
EM GENESIO MOURA MUZEL	5º ANO A		SUBSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO
		5º ANO B	SUBSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO
EM OLIVA GOMES DE MELO	1º ANO A		LIVRE

**CONVOCAÇÃO PARA PEB-I**

Nº	NOME	RG
364	JOSIANE DE OLIVEIRA ALVES	40.802.750-2
365	REGIANE DA SILVA MACHADO	9.984.183-4
366	RAQUEL DA COSTA BARRIOS	48.348.764-8
367	CELENA APARECIDA DE OLIVEIRA PASSOS MACEDO	28.094.736-7
368	LENY ERIGENIA COSTA	14.929.192-X
369	MARIA JOSÉ ALBERTO DE CHAVES	17.006.016
370	CARINA SIMÃO DOS SANTOS	34.411.654-2

371	ROSINEIA LOPES DOS SANTOS	26.506.346-2
372	SONIA REGINA DOS SANTOS SILVA	11.617.775-1
373	ZELIA DIVINO RODRIGUES	14.001.623-5
374	LEIANI FLAVIA VIEIRA	41.948.443-7
375	JOCIMARA DE OLIVEIRA MORAES DA FÉ	41.075.663-3
376	CLEUSA APARECIDA ARAUJO FERREIRA	21.603.758-X
377	ALESSANDRIA CASTILHO RAMOS	42.103.958-9
378	EDIVANIA DENISE VIEIRA	29.004.956-8
379	TATIANE CRISTINA GOMES	42.880.811-9
380	ANA HELENA BALTAZAR DE ASSIS	18.930.918-8
381	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	29.311.229-8
382	DANIELA ROGERIA MAGALHAES DE ALMEIDA MACHADO	27.108.768-7
383	LUCIANA ANTUNES MARIA	34.070.609-0
384	ELIZETE DO CARMO FERREIRA DA CRUZ	25.273.330-7
385	SILVIA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA	28.764.357-8
386	ELENY MONTEIRO PEDROSO	12620840
387	DAGMAR DE OLIVEIRA MOREIRA	32.788.102-1
388	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	45.266.200-X
389	LUCIA APARECIDA GONÇALVES	16.563.044-9
390	SIRENE FERREIRA DE LIMA COSTA	24.273.859-X
391	MARIA GORETE GANTAS DE SÁ MACHADO	10.705.351-5
392	ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA CORRÊA	20.489.059-4
393	MARLY VIEIRA MOREIRA	1.9931507

OBSERVAÇÃO: SALDO SUJEITO A ALTERAÇÃO

ITAPEVA, 26 DE AGOSTO DE 2013

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RELAÇÃO DE VAGAS E CONVOCAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DIA 28/08/2013  
ATRIBUIÇÃO PARA PEB II

DIA: 28/08/2013 HORÁRIO: 11 H PARA TITULARES E JÁ CONTRATADOS LOCAL: AUD. PROFª HARU IZUMI  
HORÁRIO: 14 HORAS - PARA NOVOS

**ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- CIENCIAS**

OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTÓRICO ESCOLAR

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	N	
EM CARLINDA GOMES ROLIM		6		LIVRES

**CONVOCAÇÃO PARA PEB-II- CIENCIAS**

CONVOCAMOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO - HABILITADOS, FAIXA II, ALUNOS E BACHAREIS

**ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- MATEMATICA**

OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTÓRICO ESCOLAR

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	N	
EM DOM SILVIO MARIA DARIO		7		SUBSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO
EM LUIZ GONZAGA DIAS MONTEIRO		6		SUBSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO

**CONVOCAÇÃO PARA PEB-II- MATEMATICA**

CONVOCAMOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO - HABILITADOS, FAIXA II, ALUNOS E BACHAREIS

**ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- INGLES**

OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTÓRICO ESCOLAR

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	N	
EM PROF LUIZ GONZAGA DIAS MONTEIRO		6		SUBSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO

**CONVOCAÇÃO PARA PEB-II- INGLES**

CONVOCAMOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO - HABILITADOS, FAIXA II, ALUNOS E BACHAREIS

**ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II-EDUCAÇÃO FISICA**

OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTÓRICO ESCOLAR

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	N	
EM MARIA DE LOURDES RIBEIRO	12	12		SUBSTITUIÇÃO ATÉ 02/11/2013

**CONVOCAÇÃO PARA PEB-II-EDUCAÇÃO FISICA**

CONVOCAMOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO - HABILITADOS, FAIXA II, ALUNOS E BACHAREIS

SALDO SUJEITO A ALTERAÇÃO

ITAPEVA, 26 DE AGOSTO DE 2013  
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

C.N.P.J. 46.634.358/0001-77

Concorrência Pública nº 02/2013 – Transporte de Alunos  
Processo Nº 9.135/2013

**COMUNICADO:**

Comunicamos aos interessados a exclusão da linha nº 295, do Anexo VIII (Itinerário das linhas) do Edital.

Itapeva, 29 de agosto de 2013.

Comissão Permanente de Licitações